



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.489/98, de 19 de outubro de 1998.

Súmula: Altera a redação do inciso V e Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1470/98, de 08.04.98.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Art. 1º - O inciso V e Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1470/98, de 08 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **V** - 40% da multa e 10% dos juros para pagamento até 15/11/98”. (NR).

“ **Parágrafo único** - O contribuinte poderá optar até a data limite de 15.11.98, pelo pagamento em até (seis) parcelas para cada ano em atraso, com redução de 40% da multa e 10% dos juros”. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1998.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete